



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I, da IN 58/2022).

Para o atendimento das necessidades materiais e operacionais relacionadas à realização das Eleições Gerais de 2026, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas necessita dispor de solução adequada para o transporte de pessoas e materiais em todo o território estadual.

A elaboração do presente estudo decorre de designação formal da Administração, em consonância com os atos normativos internos que disciplinam o planejamento do pleito eleitoral, tendo por base a experiência acumulada em eleições anteriores, nas quais restou evidenciada a insuficiência de frota própria e a limitação da colaboração interinstitucional para atendimento da demanda.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte com disponibilização de veículos e condutores mostra-se necessária e adequada, constituindo solução já consolidada no âmbito da Justiça Eleitoral.

Importa ressaltar que a presente contratação contempla duas naturezas operacionais distintas, ainda que interdependentes. A primeira refere-se à operação de apoio administrativo e técnico, caracterizada pela disponibilização contínua de veículos para atendimento das demandas dos cartórios eleitorais, das equipes técnicas, dos eletricitistas e das atividades preparatórias. A segunda refere-se à operação logística eleitoral crítica, voltada ao transporte de urnas eletrônicas, mídias e materiais sensíveis, abrangendo sua distribuição aos locais de votação, recolhimento após o encerramento do pleito e deslocamento até pontos de transmissão e/ou armazenamento.

A operação logística eleitoral possui caráter essencial e sensível, uma vez que depende do cumprimento de janelas temporais rígidas e de elevado grau de coordenação, sendo diretamente relacionada à viabilidade da realização do pleito e à segurança do processo eleitoral

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

A contratação ora proposta encontra-se devidamente prevista nos instrumentos de planejamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, notadamente no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, no Plano de Logística Sustentável vigente e na Lei Orçamentária Anual correspondente.

Além da necessária compatibilidade com os instrumentos orçamentários e administrativos, a solução integra o planejamento logístico eleitoral estruturado, o qual estabelece os fluxos operacionais entre os locais de armazenamento, os locais de votação e os pontos de transmissão de resultados, assegurando alinhamento entre o planejamento financeiro e a execução operacional.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, inclusive com a observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

A solução a ser contratada deverá contemplar, de forma integrada, os dois regimes operacionais identificados, observando requisitos específicos que garantam a continuidade e a eficiência da execução contratual.

No âmbito da operação de apoio administrativo e técnico, a contratada deverá disponibilizar veículos com condutores devidamente habilitados para atendimento das demandas das unidades administrativas e operacionais, em regime de diária ou turno, conforme a etapa eleitoral. Trata-se de operação de natureza dinâmica, sem rotas previamente definidas, exigindo disponibilidade contínua, flexibilidade operacional e comunicação permanente com a fiscalização do contrato.

No que se refere à operação logística eleitoral crítica, a execução deverá obrigatoriamente observar planejamento prévio de rotas, baseado em critérios de otimização de tempo de deslocamento, devendo as rotas ser previamente validadas pela Administração. Os deslocamentos deverão respeitar limite máximo de três horas por rota nas atividades de distribuição e retorno das urnas, bem como limite máximo de uma hora nos deslocamentos entre locais de votação e pontos de transmissão de resultados. Cada veículo deverá operar com capacidade máxima de cinquenta urnas, de modo a garantir a integridade dos equipamentos e a eficiência das operações de carga e descarga.

A execução das rotas deverá seguir rigorosamente o planejamento estabelecido, admitindo-se ajustes apenas em função de condições operacionais supervenientes, desde que mantidos os limites de tempo e capacidade definidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Os veículos empregados deverão estar em adequado estado de conservação, preferencialmente com até cinco anos de fabricação, e contar com meios de comunicação ativa com a Administração, sendo recomendada a utilização de sistemas de rastreamento que permitam o acompanhamento das operações. Para o transporte de urnas eletrônicas, os veículos deverão dispor de compartimento adequado, garantindo segurança e integridade do material transportado.

A subcontratação será admitida de forma parcial, limitada a vinte e cinco por cento da frota, sendo vedada sua aplicação em rotas críticas de transporte de urnas eletrônicas sem autorização expressa da Administração.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A definição dos quantitativos necessários à execução da contratação foi realizada a partir de modelagem operacional que considerou as especificidades de cada regime de atuação.

No que se refere à operação administrativa, foram considerados o número de Zonas Eleitorais, a quantidade de equipes envolvidas e a duração das etapas previstas no cronograma eleitoral.

Já para a operação logística eleitoral, a estimativa baseou-se na quantidade de locais de votação, no número de urnas por local e nos tempos de deslocamento obtidos por meio de ferramentas de roteirização, considerando a malha viária real. A modelagem considerou ainda a capacidade operacional dos veículos e as restrições temporais impostas pela operação eleitoral, permitindo o dimensionamento da frota necessária de forma racional e eficiente.

Os detalhamentos e memórias de cálculo encontram-se apresentados nos anexos técnicos que integram este estudo.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), podendo, entre outras opções (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022):

- a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

O levantamento de mercado realizado demonstra a existência de ampla oferta de empresas aptas à prestação de serviços de locação de veículos com condutores, capazes de atender às exigências operacionais desta contratação.

A solução proposta encontra respaldo em contratações anteriores realizadas por este Tribunal e por outros Tribunais Regionais Eleitorais, revelando-se adequada sob os aspectos técnico e econômico.

Não foram identificadas soluções alternativas mais vantajosas que conciliem, de forma simultânea, disponibilidade contínua de veículos, controle operacional centralizado e capacidade logística estruturada, especialmente no que se refere ao transporte de urnas eletrônicas.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos preços praticados em contratações anteriores deste Tribunal, devidamente atualizados e ajustados ao dimensionamento operacional projetado para as Eleições Gerais de 2026.

O valor estimado reflete não apenas a disponibilização de veículos e condutores, mas também o custo operacional associado à execução de rotas logísticas planejadas, incluindo a mobilização de frota, o cumprimento de janelas temporais e a complexidade da operação eleitoral.

O montante estimado é de R\$ R\$ 1.658.456,66, para 1º turno, e R\$ 1.658.456,66, para 2º turno, se houver, conforme detalhamento constante na memória de cálculo apresentada em anexo.

Ressalte-se que a contratação de 2024, no seu primeiro turno, foi de R\$ 1.449.998,77.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

A solução consiste na contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte de pessoas e materiais, abrangendo tanto a disponibilização contínua de veículos para apoio administrativo quanto a execução de rotas logísticas previamente planejadas para transporte de urnas eletrônicas e materiais sensíveis.

No âmbito da operação logística, a execução deverá ser precedida de planejamento detalhado de rotas, com base em critérios de tempo, capacidade e proximidade geográfica, sendo tais rotas previamente validadas pela Administração.

A execução deverá ser monitorada de forma contínua, garantindo aderência ao planejamento estabelecido e permitindo a adoção de medidas corretivas em tempo hábil, caso necessário.

A Administração poderá, nos termos da legislação vigente, resguardar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão do certame, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

A decisão pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se na necessidade de garantir a integração operacional entre as atividades administrativas e logísticas, especialmente nas etapas de distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas, que exigem elevado grau de sincronização e controle centralizado.

A eventual fragmentação da contratação poderia comprometer a execução das atividades críticas, aumentando o risco operacional e dificultando a gestão e fiscalização do contrato.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

Com a contratação, pretende-se assegurar o cumprimento integral dos prazos logísticos eleitorais, garantindo a distribuição e o recolhimento das urnas eletrônicas dentro das janelas temporais estabelecidas, bem como a adequada mobilidade das equipes envolvidas nas atividades preparatórias e operacionais.

Busca-se, ainda, a otimização dos recursos públicos por meio da racionalização dos deslocamentos, com redução de percursos desnecessários e aumento da eficiência operacional, contribuindo para a segurança, a celeridade e a confiabilidade de todo o processo eleitoral.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), inclusive com a observância de adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, devendo-se atentar para a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, bem como para a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Previamente à execução contratual, a Administração deverá designar formalmente os gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, promover reuniões de alinhamento com a empresa contratada e estabelecer canais formais de comunicação.

Deverá ser realizada, ainda, a validação prévia dos roteiros logísticos pela equipe técnica, bem como a padronização dos procedimentos operacionais, de modo a assegurar uniformidade na execução e adequada fiscalização das atividades.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

A presente contratação está diretamente relacionada às contratações de serviços de eletricitas, técnicos de tecnologia da informação e demais equipes de apoio às eleições, especialmente aquelas que dependem de deslocamento simultâneo para execução de suas atividades.

Trata-se, portanto, de solução inserida em um conjunto de contratações interdependentes que compõem o ecossistema operacional necessário à realização do pleito eleitoral.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

A execução dos serviços de transporte implica impactos ambientais inerentes ao uso de veículos automotores, os quais deverão ser mitigados mediante a adoção de práticas sustentáveis.

Recomenda-se a utilização de veículos mais eficientes, a preferência por combustíveis menos poluentes e a otimização das rotas de deslocamento, de modo a reduzir o consumo de combustível e as emissões associadas.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e plenamente viável para atendimento das demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nas Eleições Gerais de 2026.

A solução proposta encontra-se fundamentada em modelagem logística consistente, alinhada às práticas adotadas pela Justiça Eleitoral e capaz de proporcionar equilíbrio entre custo, eficiência operacional e segurança na execução das atividades, sendo, portanto, recomendada sua continuidade e submissão à apreciação da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, Chefe de Seção**, em 30/04/2026, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 10/07/2026, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1932593** e o código CRC **CCFB49A5**.